

LEI Nº 347/2019

RECEBI EM

06 / 11 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNE 142.554.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 121 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

DISPÕE SOBRE O USO DA
EMPACOTADEIRA DE FARINHA
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE
SALITRE, MEDIANTE PAGAMENTO DE
PREÇO PÚBLICO, NA FORMA QUE
ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

RONDILSON DE ALENCAR RIEIRO. Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Salitre autorizado a efetuar uso por terceiros (pessoas físicas e jurídicas de direito privado e entidades do terceiro setor) da empacotadeira de farinha, pertencente a este ente governamental e vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, mediante o pagamento de preço público, observadas as normas contidas nesta Lei.

Art. 2º. O preço público baseia-se nos custos operacionais da empacotadeira, sua manutenção, pagamento de energia elétrica, operadores, insumos, entre outros necessários à sua perfeita utilização.

Parágrafo Único. O valor do preço público será instituído e revisto por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese prevista de sobrevirem fatores que alterem a composição dos custos de sua operação e dos serviços colocados à disposição dos interessados.

Art. 3º. Os serviços solicitados serão pagos em até 10 (dez) dias após a emissão de boletos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

§ 1º. Em caso de inadimplência no pagamento dos serviços prestados ou materiais recebidos, além da suspensão de todos os atendimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, ou outra que a suceder, importará em imediata notificação administrativa e, conjuntamente, os valores deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios e multa, de acordo com os critérios estabelecidos para os créditos tributários do

Município de Salitre, ensejando, se for o caso, inscrição na Dívida Ativa Não Tributária.

§ 2º. O índice legal de correção monetária a que se refere o parágrafo anterior será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 3º. Os valores deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal através da Rede Bancária Oficial.

Art. 4º. Os serviços serão executados/entregues na ordem das requisições e conforme disponibilidade, respeitando-se o cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Art. 5º. É de responsabilidade do produtor a atualização frequente do seu cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, através da comprovação de certificados originais, das questões ambientais, emissão de notas de produtor, da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), declarações e demais documentos oficiais que se fizerem necessários, bem como das pessoas jurídicas de direito privado interessadas na utilização dos serviços.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo a prestação dos serviços de que trata esta Lei estará sujeita à cobrança de preço público, na forma a ser fixada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário constantes da Lei Orçamentária Anual

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos quatro (04)
dias do mês de novembro do ano de 2019.**

Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal